

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COM EXCLUSIVIDADE E A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POLONI E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

PREGÃO 018/15  
CONTRATO Nº \_\_\_/15

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.608.063/0001-26, sito a Rua José Poloni, 274, Poloni-SP, neste ato representado pelo Prefeito RINALDO ESCANFERLA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob nº 062.330.178-40, residente e domiciliado no Município de Poloni, na Rua Raphael II Fochi, 185, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, neste ato representada pelo Sr. Rafael Henrique Renesto, Brasileiro, Casado, Bancário - Gerente Governos & Instituições, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 30.872.522-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 305.077.978-09, residente na Rua (...), nº. (...), doravante denominado CONTRATADA,

tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, com exclusividade e a operacionalização de empréstimo consignado, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo o

imóvel descrito no Anexo II do Edital 018/2015 de uso e gozo do Contratado, pelo prazo em que o contrato permanecer em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências técnicas, legais e operacionais;

3.2 - Promover a divulgação aos seus servidores municipais dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a CONTRATADA, observadas as disposições do edital e seus anexos;

3.3 - Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a CONTRATADA na execução do presente instrumento contratual, nomeando um responsável como gestor principal;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta;

4.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de Poloni;

4.4 - A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura do Município de Poloni a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento;

4.6 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que a Prefeitura do Município de Poloni rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência, do

Edital;

4.7 - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura do Município de Poloni, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

4.8 - A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

4.9 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;

4.10 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores públicos municipais e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

4.11 - A CONTRATADA deverá proceder, imediatamente, o bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

4.12 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes da abertura de contas e demais serviços ora contratados;

4.13 - A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos da Prefeitura do Município de Poloni na operacionalização do sistema de pagamento;

4.14 - A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura do Município de Poloni, de maneira competitiva no mercado;

4.15 - A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores municipais da Prefeitura do Município de Poloni;

4.16 - A CONTRATADA deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Prefeitura do Município de Poloni no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

4.17 - A CONTRATADA deverá solicitar anuência à Prefeitura do Município de Poloni em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura do Município de Poloni ou com os servidores públicos municipais; e

4.18 - A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Prefeitura do Município de Poloni.

**4.19 - A CONTRATADA obrigar-se-á instalar em no máximo 30 (trinta) dias, para o bom atendimento dos funcionários, uma agência ou posto de atendimento bancário com operação de Caixa físico, devendo manter funcionário durante todo o período de atendimento exclusivo para desempenho das atividades previstas neste edital, A Contratante não cobrará aluguel da Contratada pelo desenvolvimento das atividades financeiras desenvolvidas no prédio cedido pelo Município, conforme disposição do Edital.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATADA efetuará o pagamento da oferta, no ato da assinatura do presente instrumento;

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será penalizada com multa de mora correspondente a 1% (um por cento), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento); e

5.3 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária em nome da Prefeitura do Município de Poloni conforme indicação da mesma no ato da homologação do processo licitatório que originou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

6.1.1 - persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal 8.666/93;

6.1.2 - manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.3 - interesse público, devidamente motivado e justificado pela Prefeitura do Município de Poloni;

6.1.4 - demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.5 - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA; e

6.1.6 - inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

6.2 - Caso a rescisão ocorra com base nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, sem que a Prefeitura do Município de Poloni tenha contribuído para tal, não haverá restituição do valor pago pela CONTRATADA.

6.3 - Caso a rescisão ocorra sem que a CONTRATADA haja contribuído para tal, o valor pago pela mesma será proporcionalmente restituído, no moldes legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O valor da presente contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

7.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS**

8.1 - Não haverá reajuste de preços nos preços contratados.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES**

9.1 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

10.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste edital, em relação ao objeto desta licitação, a

CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 - multa de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente; e

10.1.2 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Poloni, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - A multa a que alude o item 10.1.1 não impede que a Prefeitura do Município de Poloni rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS**

11.1 - As despesas decorrentes deste certame, relativas às suas publicações, correrão por conta das fontes de recursos conforme codificado para o exercício como segue:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.02.01. DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Funcional-Programática</b>	04.122.0140.2104 – DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
<b>Ficha</b> 038	<b>Categoria Econômica – 3.3.90.39</b>
<b>Recurso</b> PRÓPRIO	

11.2 – A Receita resultante deste instrumento contratual será consignada na seguinte classificação:

CÓDIGO DA RECEITA	NOMENCLATURA
1360.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.
1360.0.00-1	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato; bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato; firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Poloni - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

RINALDO ESCANFERLA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POLONI**  
Contratante

Rafael Henrique Renesto  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: